

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022**

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 433

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7
Portarias .....	12
Convocação .....	12
<b>Atos de Pessoal</b> .....	12
Gratificação .....	12
<b>Errata</b> .....	13
<b>Poder Legislativo</b> .....	21
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Dispensas .....	21

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela  
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP

Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

**LEI Nº 1195 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da estimativa da receita**

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 51.180.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 47.626.800,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) do orçamento fiscal; e

Av. Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.gov.br) – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

II - R\$ 3.553.200,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.927.500,00	0,00	3.927.500,00
Contribuições	186.000,00	0,00	186.000,00
Receita Patrimonial	994.200,00	320.200,00	1.314.400,00
Receita de Serviços	5.400,00	0,00	5.400,00
Transferências Correntes	47.926.000,00	3.233.000,00	51.159.000,00
Outras Receitas Correntes	24.900,00	0,00	24.900,00
Deduções por Descontos Concedidos	-10.000,00	0,00	-10.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	-6.147.200,00	0,00	-6.147.200,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>46.906.800,00</b>	<b>3.553.200,00</b>	<b>50.460.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens	120.000,00	0,00	120.000,00
Transferências de Capital	600.000,00	0,00	600.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>720.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>720.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>47.626.800,00</b>	<b>3.553.200,00</b>	<b>51.180.000,00</b>

## Seção II

## Da fixação da despesa

**Art. 4º** - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 51.180.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 34.723.294,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 16.456.706,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e seis reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:

Av. Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.gov.br) – Fone: (15) 3535-6100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

## I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	32.418.630,00	15.505.476,00	47.924.106,00
Despesas de Capital	2.276.044,00	951.230,00	3.227.274,00
Reserva de Contingência	28.620,00	0,00	28.620,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>34.723.294,00</b>	<b>16.456.706,00</b>	<b>51.180.000,00</b>

## II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	2.147.064,00	0,00	2.147.064,00
Executivo	32.547.610,00	16.456.706,00	49.004.316,00
Total da Administração Direta	34.694.674,00	16.456.706,00	51.151.380,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.620,00	0,00	28.620,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>34.723.294,00</b>	<b>16.456.706,00</b>	<b>51.180.000,00</b>

## III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	2.147.064,00	0,00	2.147.064,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.865.400,00	0,00	4.865.400,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	59.000,00	0,00	59.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.447.086,00	3.447.086,00
10. SAÚDE	0,00	13.009.620,00	13.009.620,00
12. EDUCAÇÃO	20.535.800,00	0,00	20.535.800,00
13. CULTURA	354.800,00	0,00	354.800,00
15. URBANISMO	4.946.430,00	0,00	4.946.430,00
17. SANEAMENTO	236.000,00	0,00	236.000,00
20. AGRICULTURA	404.000,00	0,00	404.000,00
22. INDÚSTRIA	18.000,00	0,00	18.000,00
26. TRANSPORTE	714.180,00	0,00	714.180,00
27. DESPORTO E LAZER	412.000,00	0,00	412.000,00

Av. Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.gov.br) – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
28. ENCARGOS ESPECIAIS	2.000,00	0,00	2.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.620,00	0,00	28.620,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>34.723.294,00</b>	<b>16.456.706,00</b>	<b>51.180.000,00</b>

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Art. 7º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

**Art. 10** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 11** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Nova Campina, 12 de dezembro de 2022.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.gov.br) – Fone: (15) 3535-6100

**Decretos****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ERRATA:**

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**, Prefeita Municipal de Nova Campina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vem determinar a publicação da Errata, tendo em vista a constatação de erro material de digitação referente a numeração do Decreto, retificamos os termos, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 08 de dezembro de 2022.

**ONDE SE LÊ:**

**“DECRETO Nº 3670 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022”**

**LEIA-SE:**

**“DECRETO Nº 3660, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.”**

Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP, 12 de dezembro de 2022.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 3660 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
Prefeita do Município de Nova Campina,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o  
disposto no Art. 7º, Inciso IV, da Lei  
Municipal 1150/2021;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
14.01 04.122.7001.2238 589/3.1.90.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Coordenação e Integração de Governo Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
15. 04.122.7001.2234	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Manutenção dos Serviços Administrativos	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

600/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	39.000,00
16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2008	Transporte de Pacientes	
738/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
10.301.1001.2039	Manutenção dos Serviços Administrativos	
743/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
10.304.1012.2019	Controle/Fiscalização de Serviços, Produtos, Alimentos e Bebidas	
744/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27.000,00
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
01.	Coordenação de Esporte e Lazer	
27.812.3008.2112	Manutenção dos Serviços Administrativos	
900/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00
04.	Coordenação de Turismo	
27.695.6004.2097	Desenvolvimento e Promoção do Turismo Local	
1072/3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.000,00
18.	S. M. DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
15.452.5008.2182	Administração e Manutenção do Cemitério/Velório	
631/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
15.452.5010.2190	Manutenção dos Serviços Administrativos	
632/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.000,00
15.451.5010.1038	Pavimentação de Vias Públicas	
1127/4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	283.000,00
19.01	S. M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.4007.2152	Manutenção dos Serviços Administrativos	
839/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	131.000,00
848/3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.000,00
08.244.4007.2157	Manutenção do Conselho Tutelar	
841/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
02.	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.4010.2143	Casa de Acolhimento	
867/3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
20.	S. M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.121.7001.2240	Manutenção Serviços Administrativos e de Planejamento	
733/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73.000,00

**Artigo 2º** - Para a abertura do presente crédito ficam utilizados recursos da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.	PODER EXECUTIVO	
13.	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.7001.2235	Manutenção da Administração Superior	
1555/3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
1095/4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.	Fundo Social de Solidariedade	
08.244.4002.2130	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	
595/3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2001	Atendimento Médico	
737/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	137.000,00
1489/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
1490/3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
01.	Coordenação de Esporte e Lazer	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

27.812.3008.2112	Manutenção dos Serviços Administrativos	
917/4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
27.812.3008.2114	Manutenção/Conservação Infra-Estrutura Esportiva	
916/4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00
13.392.3002.2089	Manutenção dos Serviços Administrativos	
918/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
03.	Coordenação de Educação	
12.365.2002.1008	Construção de Unidades de Educação Infantil	
1484/4.4.90.51.00	Obras e Instalações	495.000,00
18.	S. M. DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.606.6001.2195	Assistência Técnica e Extensão Rural	
633/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
19.	S. M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
02.	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.4010.2150	Proteção Social Especial a Família	
875/3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.000,00

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 08 de dezembro de 2022.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 3662 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022***“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.***JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO***Prefeita do Município de Nova Campina,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, e CONSIDERANDO o  
disposto no Art. 6º, Inciso I, da Lei  
Municipal 1150/2021;***DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>02.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2001	Atendimento Médico	
1505/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.734,00
800/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.266,00
10.303.1001.2028	Assistência Farmacêutica	
780/3.3.90.30.00	Material de Consumo	63.000,00
18.	S. M. DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
15.451.5010.1038	Pavimentação de Vias Públicas	
1127/4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00

**Artigo 2º** - Fica utilizado recurso de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, proveniente da Fonte de Recursos 01 - Tesouro – Geral, conforme Anexo I.

**Artigo 3º** - Para complementar o presente crédito fica utilizado recurso da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>02.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
16.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2001	Atendimento Médico	
1504/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.734,00

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 12 de dezembro de 2022.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

**ANEXO I**

**Decreto n.º 3662/2022**

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Fonte: 01 - TESOURO

NATUREZA		2022		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
		LEI ORÇAMENTÁRIA (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
1.1.0.0.00.0.0.00000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.010.000,00	4.075.000,00	2.065.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00000	Receita de Serviços	5.400,00	5.400,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00001	Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios	11.796.000,00	13.260.000,00	1.464.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00001	Cota-Parte do F.P.M. 1%	860.000,00	1.156.000,00	296.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00001	Cota-Parte do ITR	215.000,00	215.000,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00001	LC 176/2020 – ADO nº 25 – (Lei Kandir)	43.100,00	40.100,00	-3.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00001	Cota-Parte do ICMS	11.991.000,00	12.974.000,00	983.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00001	Cota-Parte do IPVA	660.000,00	800.000,00	140.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00001	Cota-Parte do IPI	91.000,00	84.000,00	-7.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00000	Outras Receitas Correntes	38.900,00	47.900,00	9.000,00
<b>Total</b>		<b>27.710.400,00</b>	<b>32.657.400,00</b>	<b>4.947.000,00</b>
(D)	Créditos Extraordinários			0
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			0
(E)	Créditos Suplementares e Especiais			2.749.366,00
	Abertos			2.658.100,00
	Em tramitação			0,00
	<b>Valor deste crédito</b>			<b>91.266,00</b>
(F)	Outras modificações orçamentárias efetivadas			0,00
(G)	<b>Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>2.197.634,00</b>

**MARCOS TAKABAYACHI**  
CRC 1SP 204529/0-3

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Portarias****PORTARIA Nº. 241 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o ajuste advindo do Processo Administrativo nº 4963/2022, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a **Sr. Marcos Takabayachi**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, portador do RG nº 27.159.456-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 245.466.098-92; a fim de fiscalizar a execução do ajuste advindo do Processo Administrativo nº 4963/2022, tendo como objeto: **Contratação de serviços de manutenção, hospedagem e relatórios no site oficial municipal relativos ao setor contábil/financeiro**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

**Art.2º** - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de dezembro de 2022

\_\_\_\_\_  
Jucemara Fortes do Nascimento  
Prefeita Municipal

**Convocação****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Município de Nova Campina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 60.123.072/0001-58, com sede na Av. Luiz Pastore, nº 240, Município de Nova Campina, representada pela Prefeita Municipal JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 33.419.224, e do CPF nº 268.136.358-67, autorizada pela Lei Municipal nº 210/1999, e, Lei Municipal 1178/2022, **RATIFICA** a adesão e interesse em integrar o Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, neste ato representada pelo presidente XXXXXXXXX; especialmente para regularização da contribuição financeira junto a entidade.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 07 de Dezembro de 2022.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

**Prefeita Municipal de Nova Campina**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Presidente CONDERSUL**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**Atos de Pessoal****Gratificação****DECRETO Nº 3661, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE** sobre Gratificação por Dedicção Exclusiva e de Tempo Integral - GDE cumulada com a gratificação por desempenho de encargos especiais - GFE ao servidor **NILTON ANTONIO LEME**, em exercício de cargo de provimento efetivo.

**Jucemara Fortes do Nascimento,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Com fundamento no Decreto Municipal nº. 2603, 12/07/2019, que regulamentou a gratificação estatuída na Lei Municipal nº 1050, 04 de Junho 2019, ao servidor **NILTON ANTONIO LEME**, portador de cédula de identidade RG nº. 24.224.487-7 SP/SSP e do CPF nº. 141.734.368-07 ocupante do cargo de provimento efetivo de **“MOTORISTA”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**I** - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o funcionário o mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais sem prejuízo de ficar o funcionário à disposição do órgão em que estiver lotado, sempre que as necessidades do serviço o exigirem, e a prestação do mínimo de 10 horas semanais de trabalho, além do horário a que estiver sujeito;

**II** - O percentual de gratificação será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento, considerando as peculiaridades.

**ARTIGO 2º** - A gratificação perdurará enquanto permanecer o regime de dedicação exclusiva e de tempo integral.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 12 de Dezembro de 2022.

**Jucemara Fortes do Nascimento**

**Prefeita Municipal**

**Errata****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

**ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2022.**

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**, Prefeita Municipal de Nova Campina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vem determinar a publicação da Errata da Lei Municipal nº 1192/2022, tendo em vista a constatação de erro material de digitação, retificamos os termos, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 02 de dezembro de 2022, data da publicação.

**ONDE SE LÊ:****LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.****Artigo 1º - (...)**

**Parágrafo único.** Não são abrangidos pela concessão de ganho real os Subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e os servidores públicos regulados pela Lei n.º 713/2011 e seus anexos, os servidores regulados pela Lei nº 894/2015, bem como os Conselheiros Tutelares, todos regidos por legislação específica.

(...)

**Artigo 3º** - Fica alterado o anexo de referência Lei 1050/2019, Lei 713/2011 e Lei 894/2015.

(...)

**ANEXO III (LEI MUNICIPAL 713/2011)**

**LEIA-SE:****LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.****Artigo 1º - (...)**

**Parágrafo único.** Não são abrangidos pela concessão de ganho real os Subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e os servidores públicos regulados pela Lei nº 713/2012 e seus anexos, os servidores regulados pela Lei nº 894/2015, bem como os Conselheiros Tutelares, todos regidos por legislação específica.

(...)

**Artigo 3º** - Fica alterado o anexo de referência Lei 1050/2019, Lei 713/2012 e Lei 894/2015.

(...)

**ANEXO III (LEI MUNICIPAL 713/2012)**

Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP, 12 de dezembro de 2022.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

**LEI Nº 1192, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.****Autoria: Executivo Municipal**

“Autoriza O Poder Executivo Municipal A Conceder Aumento Salarial e Repasse Inflacionários Aos Servidores Públicos Municipais.”

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 33/22, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Município autorizado a conceder ganho real de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração de referência dos servidores públicos do Município, incidente a partir do mês de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Não são abrangidos pela concessão de ganho real os Subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e os servidores públicos regulados pela Lei nº 713/2012 e seus anexos, os servidores regulados pela Lei nº 894/2015, bem como os Conselheiros Tutelares, todos regidos por legislação específica.

**Artigo 2º** - Fica ainda, o Município autorizado a conceder 5% (cinco por cento) a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais, Conselheiros Tutelares, aos Subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**Artigo 3º** - Fica alterado o anexo de referência Lei 1050/2019, Lei 713/2012 e Lei 894/2015.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei foram impactadas na projeção da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

---

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 1º de Dezembro de 2022.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do  
Município, Lei Municipal nº  
1108, de 01.fev.21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO II (LEI MUNICIPAL 1050/2019)****a) Tabela de referência de vencimentos iniciais do quadro de cargos de provimento efetivo:**

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS INICIAIS em R\$
1	R\$ 1.323,26
2	R\$ 1.336,49
3	R\$ 1.349,86
4	R\$ 1.363,35
5	R\$ 1.376,99
6	R\$ 1.390,75
7	R\$ 1.404,66
8	R\$ 1.418,70
9	R\$ 1.432,90
10	R\$ 1.447,22
11	R\$ 1.461,71
12	R\$ 1.572,19
13	R\$ 1.703,21
14	R\$ 1.838,26
15	R\$ 2.021,51
16	R\$ 2.527,37
17	R\$ 3.285,17
18	R\$ 4.619,51
19	R\$ 4.772,20
20	R\$ 5.778,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO III (LEI MUNICIPAL 1050/2019)****b) Tabela de referência de vencimentos iniciais do quadro de cargos de provimento em comissão:**

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS INICIAIS em R\$
1	4.585,56
2	3.275,40
3	2.620,32
4	1.965,24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO III (LEI MUNICIPAL Nº 713/2012)****ESCALA DE VENCIMENTOS**

Tabela 1 - Salário Mensal do PAEB Professor Auxiliar - 30 horas

Padrão	I - Magistério	II - Graduação	III - Pós	IV - Mestrado	V - Doutorado
A	R\$ 3.028,73	R\$ 3.439,42	R\$ 3.611,39	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56
B	R\$ 3.180,17	R\$ 3.611,39	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64
C	R\$ 3.339,17	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67
D	R\$ 3.506,13	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15
E	R\$ 3.681,44	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61
F	R\$ 3.865,50	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61	R\$ 5.081,59
G	R\$ 4.058,78	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61	R\$ 5.081,59	R\$ 5.335,67

Tabela 2 - Salário Mensal do PEB I - 30 horas

Padrão	I - Magistério	II - Graduação	III - Pós	IV - Mestrado	V - Doutorado
A	R\$ 3.028,73	R\$ 3.439,42	R\$ 3.611,39	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56
B	R\$ 3.180,17	R\$ 3.611,39	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64
C	R\$ 3.339,17	R\$ 3.791,96	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67
D	R\$ 3.506,13	R\$ 3.981,56	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15
E	R\$ 3.681,44	R\$ 4.180,64	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61
F	R\$ 3.865,50	R\$ 4.389,67	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61	R\$ 5.081,59
G	R\$ 4.058,78	R\$ 4.609,15	R\$ 4.839,61	R\$ 5.081,59	R\$ 5.335,67

Tabela 3 - Hora aula de PEB II

Padrão	I - Graduação	II - Pós	III - Mestrado	IV - Doutorado
A	R\$ 22,93	R\$ 24,08	R\$ 25,28	R\$ 26,54
B	R\$ 24,08	R\$ 25,28	R\$ 26,54	R\$ 27,88
C	R\$ 25,28	R\$ 26,54	R\$ 27,88	R\$ 29,26
D	R\$ 26,54	R\$ 27,88	R\$ 29,26	R\$ 30,73
E	R\$ 27,88	R\$ 29,26	R\$ 30,73	R\$ 32,27
F	R\$ 29,26	R\$ 30,73	R\$ 32,27	R\$ 33,87
G	R\$ 30,73	R\$ 32,27	R\$ 33,87	R\$ 35,57

Tabela 4 - Coordenador Pedagógico e Coordenador de Orientação Educacional

Padrão	I - Graduação	II - Pós	III - Mestrado	IV - Doutorado
A	R\$ 4.815,72	R\$ 5.056,51	R\$ 5.309,34	R\$ 5.574,80
B	R\$ 5.056,51	R\$ 5.309,34	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54
C	R\$ 5.309,34	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22
D	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,52
E	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,52	R\$ 6.776,21
F	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,52	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,01
G	R\$ 6.453,52	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,01	R\$ 7.470,76

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

Tabela 5 - Diretor de Escola

Padrão	I - Graduação	II - Pós	III - Mestrado	IV - Doutorado
A	R\$ 5.056,51	R\$ 5.309,34	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54
B	R\$ 5.309,34	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22
C	R\$ 5.574,80	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,52
D	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,52	R\$ 6.776,21
E	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,52	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,01
F	R\$ 6.453,52	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,01	R\$ 7.470,76
G	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,01	R\$ 7.470,76	R\$ 7.844,30

Tabela 6 - Supervisor de Educação Básica

Padrão	I - Graduação	II - Pós	III - Mestrado	IV - Doutorado
A	R\$ 5.309,34	R\$ 5.574,81	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22
B	R\$ 5.574,81	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,53
C	R\$ 5.853,54	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,53	R\$ 6.776,21
D	R\$ 6.146,22	R\$ 6.453,53	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,02
E	R\$ 6.453,53	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,02	R\$ 7.470,77
F	R\$ 6.776,21	R\$ 7.115,02	R\$ 7.470,77	R\$ 7.844,31
G	R\$ 7.115,02	R\$ 7.470,77	R\$ 7.844,31	R\$ 8.236,53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO (LEI MUNICIPAL Nº 894/2015)****QUADRO SUPLEMENTAR**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTOS INICIAIS em R\$</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25	R\$ 2.545,20
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04	R\$ 2.545,20

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Dispensas**

**Processo Administrativo nº 033/2022**

**Dispensa nº 031/2022**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de **aquisição de 08 (oito) Cestas de Natal para os servidores da Câmara Municipal**, iniciou-se o presente procedimento para contratação de empresa especializada.

Em consulta ao setor financeiro verificou-se a existência de recurso orçamentário próprio, suficiente para contratação de empresa especializada.

Analisando-se as propostas enviadas, optou-se pela escolha da empresa **OZEAS CORDEIRO PAULO - ME, CNPJ. 05.112.097/0001-48** a qual obedece ao critério do menor preço, este condizente com o mercado, no valor global de R\$ 3.881,92 (três mil oitocentos e oitenta e um reais, e noventa e dois centavos).

Dessa feita, sendo o valor da aquisição inferior ao limite estabelecido pela lei 14.133/2021 de R\$ 54.020,41, nos moldes do art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto 10.922/21, concluiu-se pela dispensa do procedimento licitatório.

Ante o exposto, **AUTORIZO** aquisição de 08 (oito) Cestas de Natal para os servidores da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Campina, 12 de dezembro de 2022.

**ANDERSON FABRÍCIO DE SOUZA SILVA**

Presidente

.....



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

**Jucemara Fortes do Nascimento**  
Prefeita Municipal

**Antonio Neves Cavalheiro**  
Vice – Prefeito

**Antonio Isael de Oliveira Junior**  
Secretário de Saúde

**Dayane Mesquita Camargo**  
Secretaria de Obras e Infraestrutura

**Eliel Cardoso Santiago**  
Secretário de Governo

**Luciano Vieira Proença**  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

**Marcos Nicolau Izzo**  
Secretário de Administração e Planejamento

**Marcos Takabayachi**  
Secretário de Finanças

**Orlando Cardoso de Almeida**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Rosangela Aparecida de Souza**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Anderson Fabricio Souza Silva**  
Presidente

**Calir Lopes de Araujo**  
Vice – Presidente

**Rosemari da Silva Oliveira**  
Primeira Secretaria

**Célio Santos Andrade**  
Segundo Secretario

Vereadores

**Aparecido José de Almeida**

**Clavio Lopes da Silva**

**Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

**Marcelo Alfredo de Oliveira**

**Wagner Camargo dos Santos**

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)